LEI ORDINÁRIA Nº 874

de 19 de dezembro de 2011

"Autoriza a concessão de desconto para pagamento de tributos que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a taxa de Serviços Urbanos - TSU poderão ser pagos em cota única nas seguintes condições:

I.

com desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento até 10 de julho do ano de lançamento;

II.

com desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento até 10 de agosto do ano de lançamento;

III.

com desconto de 10% (dez por cento) para pagamento até 10 de setembro do ano de lançamento.

Art. 2°..

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a taxa de Serviços urbanos - TSU poderão ser pagos em parcelas nas seguintes condições:

I.

em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeiro no dia 10 de julho do ano de lançamento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada parcela, para pagamento até o vencimento:

II.

em até 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira no dia 10 de março do ano de lançamento e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes;

III.

o contribuinte que optar pelo pagamento parcelado em até 10 (dez) prestações deverá protocolar requerimento junto ao Departamento de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul até 10 (dez) dias antes do vencimento da primeira parcela;

IV.

o contribuinte que optar por qualquer das modalidades de pagamento parcelado não poderá requerer os descontos constantes no art. 1° da presente lei.

Art. 3°..

Os proprietários de um único imóvel, com área construída de até 45.00m² (quarenta e cinco metros quadrados) ficam isentos do pagamento do IPTU e das Taxas de Serviços Urbanos.

Art. 4°..

Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Campanha de Premiação, objetivando incentivar o contribuinte a quitar o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial urbana - IPTU e a Taxa de Serviços Urbanos TSU nos seus respectivos vencimentos.

Art. 5°..

Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir bens móveis e/ou imóveis até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a laxa de Serviços Urbanos - TSU do respectivo exercício e sorteá-los, em doação, aos contribuintes que participarem da campanha de que trata o artigo anterior.

Art. 6°..

Fica o Executivo Municipal autorizado regulamentar por decreto a Campanha de Premiação de que trata o artigo 4° da presente Lei.

Art. 7°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 19 dezembro de 2011.

JOCELITO KRUGPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 874/2011 - 19 de dezembro de 2011

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em